



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 9 de dezembro de 2025

MENSAGEM Nº 083/2025

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 083/2025,
AUTORIZA A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL COINTER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação, o anexo **Projeto de Lei que autoriza a retirada do Município de Santa Maria de Jetibá no Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.**

Informamos que o Município se tornou ente consorciado do COINTER em 2008, por meio da aprovação da Lei Municipal nº 1.034/2008, passando desde então a integrar as ações de consórcio, principalmente na utilização de espaço de comercialização de produtos agrícolas no CEASA Noroeste.

A presente proposta decorre de decisão administrativa construída conjuntamente com os agricultores que utilizam os serviços do consórcio, bem como com os produtores



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte (SUSAF/ES).

Após reuniões e análises técnicas realizadas com os Técnicos da Secretaria de Agropecuária, do setor do Serviço de Inspeção Municipal e com os produtores que frequentam o CEASA Noroeste, concluiu-se que **a permanência do Município no referido consórcio não atende mais às necessidades e interesses locais**, especialmente considerando que apenas 4 municípios utilizam as dependências da CEASA Noroeste é pequeno e que os arranjos já existentes de comercialização e inspeção de produtos agroindustriais no âmbito municipal atendem com eficiência as demandas locais, além disso, a retirada do município ao Consórcio, acarretará uma economia anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a municipalidade.

Esclarecemos que os municípios que utilizam as dependências do CEASA Noroeste, foram informados sobre a decisão e não apresentaram oposição, uma vez que poderão permanecer comercializando, devendo apenas arcar com uma taxa individual de 155,38 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito) por mês, referente ao uso do espaço.

Diante da necessidade de formalizar o desligamento institucional do Município, propomos a aprovação do Projeto de Lei que autoriza a retirada de Santa Maria de Jetibá do COINTER, permitindo à Administração adotar as medidas administrativas, financeiras e legais necessárias.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santa-marienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Processo nº 1680/2025



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 083/2025

AUTORIZA A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a retirada do Município de Santa Maria de Jetibá do Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Parágrafo único: Em consonância, ficam revogadas as Leis Municipais 2.730/2016, 2.281/2019 e 1.034/2008, esta última que autoriza o ingresso do município de Santa Maria de Jetibá no Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, na condição de associado.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas, financeiras e legais necessárias para a formalização da retirada no Município do referido consórcio, conforme estabelece a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para o encerramento da parceria com o COINTER, incluindo o custeio das obrigações do Município perante o consórcio até julho de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 9 de dezembro de 2025

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 08/12/2025 15:09:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2025 15:09:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BRTS5X>